



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE COMPLEMENTAR PMC 13/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

PARECER CONJUNTO

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, que ***“dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 17, de Janeiro de 2007.”***

A matéria em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da propositura em questão.

O presente projeto em análise tem por finalidade alterar Lei Complementar nº 17/2007, no intuito de especificar as formações oferecidas pelo município para a educação infantil, o ensino fundamental e a educação especial para cada modalidade/etapa, haja vista que, com a subdivisão dos cargos, as formações dos professores serão mais estruturadas, organizadas e direcionadas com terminalidade específica.

No escopo do Desígnio em epigrafe, o Chefe do Executivo ressalta ainda que a redação do inc. I do §2º do artigo 41 tem interpretação dúbia, dificultando a análise do tempo de serviço dos professores efetivos quando o mesmo possui dois vínculos.

Na mesma toada, a proposta complementar em destaque, altera o § 1º do artigo 8º; acrescenta os §§ 5º e 6º ao artigo 8º e altera inciso I do § 2º do artigo 41 e inciso I do art. 46, que passam a ter redação idêntica.

Após uma análise minuciosa destas Comissões habilitadas para emitirem o Parecer, constatou-se que a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 53, inc. IV, fundamente de maneira eficaz a propositura em questão, pois assim se encontra elencado:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

No mesmo Diploma Legal, o inciso XII do artigo 90, assim se encontra dilucidado:





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Destarte, que conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o Projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 084/2021, pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com a Lei Orgânica e atende aos requisitos procedimentais normatizado.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como declama a Resolução 378/91 desta Colenda Casa Legislativa, e após certame e alegações, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em destaque**, assimilando não haver qualquer proibitivo legal para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 27 de setembro de 2021

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.E.S.T.

VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

